



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 01/06/2023

Presidente: Senador Renan Calheiros

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3817/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: CPI da Pandemia (CPIPANDEMIA)</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação com emendas	A proposição, que conta com 131 artigos distribuídos em 8 títulos, dispõe sobre o crime de genocídio. O Título I trata das disposições gerais, tais como, objeto da lei, diretrizes para fixar pena de tentativa em casos de excepcional gravidade; inaplicabilidade de arrependimento posterior; coação irresistível; obediência hierárquica; irrelevância de cargo ou função pública; responsabilidade dos chefes militares e outros superiores hierárquicos. O Título II cuida dos crimes de genocídio, caracterizados pela intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso; e tipifica as condutas consideradas para esse crime. O Título III trata das condutas que tipifica como crimes contra humanidade, cujos elementos comuns consistem em serem praticados no contexto de ataque, generalizado ou sistemático, dirigido contra população civil, e define suas modalidades. O Título IV se dedica aos crimes de guerra; o Título V aos crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional; o Título VI, às normas processuais aplicáveis na apuração dos crimes previstos na proposição, estabelecendo, como regra, a ação penal pública incondicionada e o procedimento ordinário ou o procedimento previsto para os crimes militares em tempo de guerra; o Título VII, às formas de cooperação com o Tribunal Penal Internacional. O Título VIII veicula as Disposições Finais, dando nova redação ao art. 7º do Código Penal para sujeitar à lei brasileira os crimes de jurisdição do TPI, ainda que cometidos no estrangeiro por agente que não seja brasileiro. Além disso, altera o Código Penal Militar para determinar que "são também crimes militares, sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos fora do território nacional, os crimes de guerra, qualquer que seja o seu agente, e os crimes de genocídio, contra a humanidade e contra a administração da justiça do TPI, quando praticados por militar ou combatente, nacional, estrangeiro ou apátrida, nas situações que estabelece.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O relator vota pela aprovação da matéria e explicita que o projeto promove alterações no ordenamento jurídico com o fim de implementar internamente as cláusulas do Estatuto de Roma, ratificado pelo Brasil em 2002. E propõe emendas para: a) corrigir o texto de forma a excluir a conduta “transferência de população civil por potência ocupante” de dispositivo que trata de conflitos armados de caráter não internacional; b) ajustar artigo que trata da competência da justiça militar; e c) corrigir dispositivos que podem suscitar questionamento sobre vícios de iniciativa por adentrarem competência do Presidente da República.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 14/12/2022 e 20/04/2023.</p>
2	PDL 215/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação	<p>Trata-se de Acordo de Previdência Social entre Brasil e Índia, que tem por objetivo estender aos trabalhadores originários dos Países em questão, residentes no território da outra parte, o acesso ao sistema de Previdência local.</p>
3	PDL 777/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão, assinado em Brasília, em 6 de agosto de 2018. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	<p>Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Paquistão em diversas áreas de interesse mútuo que são consideradas prioritárias, a exemplo de agropecuária, saúde, educação, formação profissional, entre outras áreas de interesse, com o propósito de promover o desenvolvimento econômico e social. Para tanto, será possível o uso de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais. Os programas, projetos e atividades de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares, os quais definirão as instituições de execução e de coordenação e os insumos necessários para sua execução. Ademais, há previsão de: a) possibilidade de participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não governamentais; b) que contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos por elas aprovados, tendo organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores como fontes de financiamento; e c) a realização de reuniões entre representantes para avaliação de questões relacionadas aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 27/04/2023.</p>
4	PDL 934/2021 Ementa: Aprova o texto retificado do Acordo- Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a Bolívia, o Chile, o Equador, o Peru e a Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação	<p>Trata-se da aprovação do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a Bolívia, o Chile, o Equador, o Peru e a Venezuela. O Acordo conta 17 artigos, além de preâmbulo e anexo, e traz retificações necessárias, feitas em Assunção, em 24 de janeiro de 2012, por ter havido equívocos de tradução na versão em português.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 20/04/2023 e 27/04/2023.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			
5	PDL 264/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10 de maio de 2017. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	<p>O PDL aprova o texto do Acordo entre o Brasil e o Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10/3/2017. O ato internacional visa a permitir que os dependentes de agentes diplomáticos, de funcionários consulares, de pessoal técnico e administrativo de missões diplomáticas e consulares de uma das Partes sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e, uma vez obtida a respectiva autorização, nos termos do Acordo. São considerados dependentes: cônjuges ou companheiros permanentes; filhos e filhas solteiros menores de 21 anos; filhos e filhas solteiros menores de 25 anos que estudem em instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado acreditado; e filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental. O texto sujeita os dependentes à legislação tributária e de previdência social aplicáveis naquele Estado e não implica o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. O Acordo dispõe também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes e não confere ao dependente o direito automático ao emprego nem de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 30/11/2022, 14/12/2022, 20/04/2023 e 27/04/2023. 2. Em 30/11/2022, retirado de pauta</p>
6	PDL 289/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Omar Aziz	Não apresentado	<p>Trata-se de Acordo entre Brasil e Peru para o estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça entre os dois Países, promover a integração econômica, comercial e social da região, por meio de Planos Operativos elaborados em função das características, potencialidades e necessidades particulares de cada setor.</p>
7	PDL 645/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 18 de setembro de 2013. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Pela aprovação	<p>Trata-se de Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre Brasil e Marrocos, que visa a assegurar aos cidadãos brasileiros e marroquinos, bem como a pessoas jurídicas constituídas sob as leis de qualquer dos dois Estados, livre acesso aos tribunais, nas mesmas condições estabelecidas a cidadãos e entidades jurídicas nacionais, no que se refere a direitos e obrigações. Também prevê o direito ao benefício da assistência judiciária aos nacionais do outro Estado, em condição equiparada àquela concedida aos próprios nacionais e em conformidade com a legislação do Estado onde a assistência for requerida.</p>

Data da reunião: 01/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PDL 930/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para Facilitação do Trânsito de Veículos de Uso Particular, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Omar Aziz	Não apresentado	Trata-se de Acordo entre Brasil e Peru para facilitar o ingresso e o trânsito de veículos de uso particular de uma das Partes no território da outra, com objetivo fomentar o turismo e o comércio.
9	PDL 1128/2021 Ementa: Aprova o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Não apresentado	O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) conta atualmente com cinco países membros fundadores (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia). Em 2018, a Assembleia de Governadores do Fonplata aprovou versão atualizada do Convênio Constitutivo, a qual consolidou normativos aprovados ao logo do funcionamento da Instituição. Destacam-se três aspectos na nova redação: a) possibilidade de entrada de novos sócios, com distinção entre membros fundadores e não-fundadores e diferenciação do poder decisório pela criação de distintos tipos de ações de capital (séries A, B e C); b) criação da figura do presidente executivo; c) estabelecimento de motivos e ritos para novas subscrições de capital.
10	PDL 1130/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação	<p>Trata-se de Acordo entre Brasil e África do Sul com objetivo incrementar a cooperação entre os dois países no setor audiovisual. Prevê que obras audiovisuais coproduzidas em conformidade com o Acordo serão tidas como nacionais no território das Partes e terão direito a todos os benefícios que são ou possam vir a ser concedidos às nacionais nos termos das respectivas legislações.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 25/05/2023. 2. Em 25/05/2023, retirado de pauta</p>
11	PDL 1131/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de San Marino para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em San Marino, em 31 de março de 2016. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Não apresentado	Trata-se de Acordo entre Brasil e San Marino para o intercâmbio de informações sobre matéria tributária, com intuito de fortalecer o combate à fraude e à evasão fiscal, assim como reduzir o espaço para a prática da elisão fiscal.

2ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 24/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CLAUDIO FREDERICO DE MATOS ARRUDA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	Não apresentado	Indicação do nome do Senhor CLAUDIO FREDERICO DE MATOS ARRUDA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.
2	<p>MSF 25/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RICARDO GUERRA DE ARAÚJO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Não apresentado	Indicação do nome do Senhor RICARDO GUERRA DE ARAÚJO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.